



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1005-17/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE TODOS OS TRIBUTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS DÉBITOS NO MUNICÍPIO DE TOROPI E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação do prazo de pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições de melhorias, parcelas de financiamentos do Fundo Rotativo e do Programa troca-troca de sementes, demais débitos e dívidas ativas parceladas, com vencimento no período de 18 de março à 30 de junho de 2020.

Parágrafo único – A prorrogação não se aplica ao ITBI (Imposto de Transmissão Inter-vivos).

Art. 2º - A prorrogação que trata o artigo 1º desta lei será por 06 (seis) meses a contar da data de vencimento de cada parcela específica.

Art. 3º - Os valores não terão correção monetária, exceto os que possuírem indexador próprio.

Art. 4º - Os produtores que já efetuaram o pagamento das suas parcelas, não serão restituídos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte.

LAURO SCHERER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cleusa de Oliveira Moreira

Secretária de Administração

Lilian Verônica Wagner

Assessora Jurídica